



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

## NOTA INFORMATIVA Nº 59/2019-DSAST/SVS/MS

**Informações sobre o fluxo de solicitação do Kit de Medicamentos e Insumos Estratégicos para a Assistência Farmacêutica às Unidades da Federação Atingidas por Desastres de Origem Natural Associados a Chuvas, Ventos e Granizo.**

Em virtude das chuvas intensas que acometem o território brasileiro e de grande número de solicitações de kit de medicamentos e insumos estratégicos do Programa Calamidade, instituído pela Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, capítulo IV, sessão II, artigos 42 ao 46, gostaríamos de esclarecer quanto ao fluxo e informações necessárias para a análise da solicitação do Kit de Medicamentos e Insumos Estratégicos para a Assistência Farmacêutica às Unidades da Federação Atingidas por Desastres de Origem Natural Associados a Chuvas, Ventos e Granizo.

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, capítulo IV, sessão II, dispõe sobre o Kit de Medicamentos e Insumos Estratégicos para a Assistência Farmacêutica às Unidades da Federação Atingidas por Desastres de Origem Natural Associados a Chuvas, Ventos e Granizo. Sendo assim, são listados os fluxos e competências e no Anexo XXI e XXII da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, a composição do kit.

O Art. 44, lista as competências dos departamentos envolvidos, sendo que ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS) cabe:

"a) estabelecer procedimentos para a autorização de envio dos kits de medicamentos e insumos estratégicos, com o estabelecimento de regime de sobreaviso durante os finais de semana e feriados prolongados, especialmente nos períodos com previsão de chuvas intensas ou prolongadas; e

b) avaliar as solicitações e autorizar o envio dos kits; (Origem: PRT MS/GM 2365/2012, Art. 3º, II, b)"

Para a solicitação do Kit, citamos o Artigo 45:

*"Art. 45. O envio dos kits seguirá o seguinte fluxo:*

*I - Solicitação de apoio encaminhada pela Secretaria de Saúde Municipal interessada à respectiva Secretaria de Saúde estadual, devidamente instruída com relatório de avaliação dos danos e das necessidades identificadas em razão do desastre de origem natural;*

*II - Verificada a impossibilidade de apoio integral pela Secretaria de Saúde Estadual, esta encaminhará solicitação de apoio adicional ao DSAST/SVS/MS, com indicação das razões da sua impossibilidade de atendimento;*

*III - avaliação do pedido pelo DSAST/SVS/MS;*

Desta maneira, é estabelecido pela portaria que há necessidade, antes da solicitação para o nível federal, que o município avalie com o Estado de origem o apoio e na impossibilidade do atendimento à necessidade, a Secretaria Estadual de Saúde encaminhe o pleito com as informações necessárias ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS), para análise da solicitação.

Para a análise do quantitativo e justificativa do envio de kit calamidade, são solicitadas pela equipe técnica do DSAST as seguintes documentações, a serem enviadas para o e-mail [vigidesastres@saude.gov.br](mailto:vigidesastres@saude.gov.br):

- Breve relato sobre o evento, bem como a sua natureza;
- Se o município/estado decretou Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública (colocar o número do decreto e cópia do mesmo);
- Diagnóstico da infraestrutura, da Assistência Farmacêutica dos hospitais e Unidades Básicas de Saúde (UBS), e recursos humanos do setor saúde.
- Número de desabrigados e/ou desalojados (se houver);
- Número de óbitos (se houver);
- Assinatura do responsável pela solicitação;
- Setor, endereço completo, telefone e e-mail do responsável pela solicitação;
- Endereço completo para entrega do(s) kit(s);
- Nome completo, telefone e e-mail do responsável pela retirada ou recebimento do(s) kit(s);
- Setor, endereço completo, telefone e e-mail do responsável pela retirada ou recebimento do(s) kit(s);
- CNPJ da Secretaria solicitante.

Ainda conforme a PRC nº 1, Cap. IV – Secção II, é informado:

Art. 43. Cada kit terá capacidade para atender até quinhentas pessoas desabrigadas e desalojadas, por um período de três meses, e será formado pelos medicamentos e insumos estratégicos constantes da listagem prevista nos Anexos XXI e XXII.

A análise do quantitativo de kits é baseada no número de desabrigados e/ou desalojados informados por documentação da Defesa Civil e/ou Prefeitura Municipal ou Estado, na situação da rede de saúde afetada no município e os impactos do desastre ao município. A documentação é necessária para que a área técnica avalie a demanda local e realize uma avaliação qualificada da solicitação. Desta maneira, as informações são imprescindíveis para a análise da solicitação, podendo ser o pleito atendido ou não, em caso de não cumprimento dos requisitos necessários, justificativa da área técnica.

Em caso positivo do pleito, necessitamos das informações de envio do(s) kit(s):

- Setor, endereço completo, telefone e e-mail do responsável pela solicitação;
- Endereço completo para entrega do(s) kit(s);

- Nome completo, telefone e e-mail do responsável pela retirada ou recebimento do(s) kit(s);
- Setor, endereço completo, telefone e e-mail do responsável pela retirada ou recebimento do(s) kit(s);
- CNPJ da Secretaria solicitante.

A falta de alguma dessas informações, implica em dificuldade na análise da solicitação e morosidade no processo, que por se tratar de uma emergência requer agilidade.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos no email: [vigidesastres@saude.gov.br](mailto:vigidesastres@saude.gov.br) e no telefone: (61) 3315-3871.

RODRIGO LINS FRUTUOSO  
Técnico

Aprovo,

DANIELA BUOSI ROHLFS  
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Buosi Rohlfis, Diretor(a) do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador**, em 22/05/2019, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lins Frutuoso, Bolsista**, em 23/05/2019, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9371034** e o código CRC **9DEDDB98**.

Brasília, 21 de maio de 2019.

Referência: Processo nº 25000.085675/2019-60

SEI nº 9371034

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador - DSAST  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br